



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 008 DO CONTRATO Nº 199/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 126/2017
Processo LC n.º 199–Homologado em 06/09/2017

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de VLAN (Rede Virtual) com velocidade de 100Mbps simétricos, através de uma rede de fibra óptica de 2.5 GHZ/s (infraestrutura de fibra óptica), com fornecimento de equipamentos necessários a execução do serviço em regime de comodato.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 06/09/2017, entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito Leomar Rohden e a empresa **KRIESANG LTDA - ME**, já qualificados no Contrato original, nos termos da solicitação formalizada pela Secretaria de Administração através do Departamento de Tecnologia e Sistema de Informação, acompanhada de parecer jurídico, ambos em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do Contrato original, fica prorrogada a vigência do contrato acima citado para mais 02 (dois) meses, encerrando-se, portanto em 05 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____

Eletrônico _____ Nº _____

de *14/12/22* PL _____

Cris
Visto

Pato Bragado – PR, em 02 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____

Desti _____ Nº _____

de *15/12/22* PL _____

Cris
Visto

KRIESANG LTDA - ME – CONTRATADA
VOLNEI KRIESANG



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 02 (dois) meses do CONTRATO Nº 199/2017, PREGÃO PRESENCIAL N.º 126/2017

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

CONTRATO: CONTRATO Nº 199/2017, PREGÃO PRESENCIAL N.º 126/2017

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 02 (dois) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **KRIESANG LTDA - ME** cujo objeto trata da Prestação de serviços de fornecimento de VLAN (Rede Virtual) com velocidade de 100Mbps simétricos, através de uma rede de fibra optica de 2.5 GHZ/s (infraestrutura de fibra optica), com fornecimento de equipamentos necessários a execução do serviço em regime de comodato, e suporte técnico:

ITEM 1: Manutenção de rede via Fibra Optica, com circuito na velocidade citada, para transporte de dados entre o Paço Municipal e outros 13 pontos, com serviços de manutenção, conforme indicados:

1. PAÇO MUNICIPAL, Av. Willy Barth, 2885 – Centro;
2. CENTRO DE SAÚDE, Rua Florianópolis, nº 1177 – Centro;
3. UASF (CLÍNICA DA MULHER), Rua Guarapuava nº 2944 – Centro;
4. PROJETO PIÁ/CRAS, Rua Guarapuava nº 2934 – Centro;
5. BIBLIOTECA CIDADÃ, Rua Guarapuava nº 2977 – Centro;
6. PARQUE DE MÁQUINAS, Rua Florianópolis, nº 1249 – Centro;
7. AGRICULTURA/EMATER, Rua Araongas, nº 2725 – Centro;
8. GINÁSIO DE ESPORTES, Avenida Willy Barth, nº 2201;
9. CMEI GOTINHA DE MEL, Rua Guarapuava nº 2930 – Centro;
10. CENTRO CULTURAL, Avenida Willy Barth, nº 2930 – Centro;
11. INDÚSTRIA E COMERCIO, Rua Curitiba, nº 17 – Centro;
12. ESCOLA MUNICIPAL, Rua Paranaguá, nº 891 – Centro;
13. PRÉ-ESCOLA, Rua Guaira, Nº 2840 – Centro;
14. POLIESPORTIVO CRISTAL, Prolongamento Avenida Willy Barth, Gleba AB, S/Nº;
15. NOVO POSTO DE SAÚDE - UBS, Rua Araongas, no 3025 – Centro;
16. PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE PATO BRAGADO, Prolongamento Avenida Continental S/N (Câmeras);
17. PORTAL DA CIDADE DE PATO BRAGADO, Avenida Willy Barth, PR 495 – 84 (Câmeras);
18. LAGO MUNICIPAL CIDADE DE PATO BRAGADO, Avenida Willy Barth, PR495-66 (Câmeras);
19. SAÍDA PARA MARGARIDA, Avenida Continental S/N (Câmeras);
20. SAÍDA PARA O PORTO BRITÂNIA, Avenida Continental S/N (Câmeras);
21. SAÍDA PARA ENTRE RIOS, Avenida Willy Barth, PR495 – 1571 (Câmeras);



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 02 (dois) meses do CONTRATO Nº 199/2017, PREGÃO PRESENCIAL N.º 126/2017

22. PRAÇA MUNICIPAL, Avenida Willy Barth – (Câmeras);
23. CONSELHO TUTELAR, rua guaira internet ADITIVO
24. Saabra, obras ADITIVO

**VALOR MENSAL POR PONTO: R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) X 22 PONTOS
TOTALIZANDO UM VALOR MENSAL DE R\$ 16.830,00 (dezesseis mil oitocentos e trinta reais).
VALOR GLOBAL ANUAL PARA O ITEM 01: R\$ 201.960,00 (duzentos e um mil novecentos e sessenta reais)**

ITEM 2: Transporte de dados via Fibra Optica, com circuito na velocidade citada, para transporte de dados entre o Paço Municipal e outros pontos relacionados abaixo, conforme indicados:

1. NOVO POSTO DE SAÚDE - UBS, Rua Arapongas, no 3025 – Centro;
2. PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE PATO BRAGADO, Prolongamento Avenida Continental S/N (Câmeras);
3. PORTAL DA CIDADE DE PATO BRAGADO, Avenida Willy Barth, PR 495 – 84 (Câmeras);
4. LAGO MUNICIPAL CIDADE DE PATO BRAGADO, Avenida Willy Barth, PR495-66 (Câmeras);
5. SAÍDA PARA MARGARIDA, Avenida Continental S/N (Câmeras);
6. SAÍDA PARA O PORTO BRITÂNIA, Avenida Continental S/N (Câmeras);
7. SAÍDA PARA ENTRE RIOS, Avenida Willy Barth, PR495 – 1571 (Câmeras);
8. PRAÇA MUNICIPAL, Avenida Willy Barth – (Câmeras);

**VALOR POR PONTO INSTALADO: R\$ 5,00 (cinco reais) x 08 pontos .
VALOR GLOBAL ITEM 02: R\$ 40,00 (quarenta reais).**

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 02 (dois), referente ao CONTRATO Nº 199/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2017.

De início, importante destacar que a Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - **à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 02 (dois) meses do CONTRATO Nº 199/2017, PREGÃO PRESENCIAL N.º 126/2017

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

O contrato foi firmado em 06 de setembro de 2017 e sofreu prorrogações. A última ocorreu por meio do Termo Aditivo nº 007 do contrato em comento, que previu que o contrato teria vigência até 05 de dezembro de 2022:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do Contrato original, fica prorrogada a vigência do contrato acima citado para mais 03 (três) meses, encerrando-se, portanto em 05 de dezembro de 2022.

Portanto, o presente requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo e com a antecedência exigida. Desse modo, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Ao analisarmos o prazo total de vigência do contrato em comento, o prazo deste contrato ultrapassou o limite previsto pelo Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 que limita a prorrogação dos contratos limitado a 60 (sessenta) meses.

Entretanto, cabe apontar que o contrato vigia até 05 de setembro de 2022, conforme o Termo Aditivo nº 006, tendo sido prorrogado excepcionalmente, visto que havia informação naquele requerimento de que quando se iniciou a fase interna para realização de novo processo licitatório para contratação do mesmo objeto, se vislumbrou a possibilidade de contratação de objeto diverso, qual seja a "Rede exclusiva de fibra ótica apagada", que seria mais segura.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 02 (dois) meses do CONTRATO Nº 199/2017, PREGÃO PRESENCIAL N.º 126/2017

Ao que consta do pedido, **o prazo de 03 (três) meses inicialmente julgado suficiente para realização de processo licitatório não foi suficiente, ante a dificuldade de se obter orçamentos em decorrência da complexidade do objeto e da exclusividade requerida pela Administração**, conforme consta da justificativa elaborada pelo Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação ao solicitar a presente prorrogação excepcional.

Assim, retornamos à análise legal, o mesmo Art. 57 da Lei nº 8.666/1993 trouxe uma exceção ao limite de 60 (sessenta) meses de vigência, que seriam casos excepcionais devidamente justificados:

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Como se verifica da argumentação do requerente, está presente justificativa, vez que somente se verificou a possibilidade de contratação diferente do presente contrato quando se iniciou o estudo preliminar, sendo que a prorrogação inicial não foi suficiente ante a complexidade do objeto, havendo necessidade de dilação do prazo para conclusão do procedimento licitatório para fornecimento do novo objeto.

Ainda, o pedido de prorrogação excepcional é de 2 (dois) meses, estando dentro do limite previsto pelo Art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, mesmo quando somados os períodos adicionais.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumprе, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para manutenção dos serviços públicos que dele dependem.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 02 (dois) meses do CONTRATO Nº 199/2017, PREGÃO PRESENCIAL N.º 126/2017

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à **formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 02 (dois) meses o CONTRATO Nº 199/2017, PREGÃO PRESENCIAL N.º 126/2017**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa KRIESANG LTDA – ME, ressalvada a necessidade da concordância da contratada.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 02 de dezembro de 2022.


Leticia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015

17	PORTAL DA CIDADE DE PATO BRAGADO, Avenida Willy Barth, PR 495 – 84 (Câmeras);	R\$ 862,96
18	LAGO MUNICIPAL CIDADE DE PATO BRAGADO, Avenida Willy Barth, PR495-66 (Câmeras);	R\$ 862,96
19	SAÍDA PARA MARGARIDA, Avenida Continental S/N (Câmeras);	R\$ 862,96
20	SAÍDA PARA O PORTO BRITÂNIA, Avenida Continental S/N (Câmeras);	R\$ 862,96
21	SAÍDA PARA ENTRE RIOS, Avenida Willy Barth, PR495 – 1571 (Câmeras);	R\$ 862,96
22	PRAÇA MUNICIPAL , Avenida Willy Barth – (Câmeras);	R\$ 862,96
23	CONSELHO TUTELAR, Rua Guaíra (ADITIVO)	R\$ 862,96
24	SABRA, obras (ADITIVO)	R\$ 862,96
TOTAL AO MÊS		R\$ 20.711,04

ITEM 2: Transporte de dados via Fibra Optica, com circuito na velocidade citada, para transporte de dados entre o Paço Municipal e outros pontos relacionados abaixo, conforme indicados:

	LOCAL PONTO	VALOR
1	NOVO POSTO DE SAÚDE - UBS, Rua Arapongas, no 3025 – Centro;	R\$ 5,63
2	PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE PATO BRAGADO, Prolongamento Avenida Continental S/N (Câmeras);	R\$ 5,63
3	PORTAL DA CIDADE DE PATO BRAGADO, Avenida Willy Barth, PR 495 – 84 (Câmeras);	R\$ 5,63
4	LAGO MUNICIPAL CIDADE DE PATO BRAGADO, Avenida Willy Barth, PR495-66 (Câmeras);	R\$ 5,63
5	SAÍDA PARA MARGARIDA, Avenida Continental S/N (Câmeras);	R\$ 5,63
6	SAÍDA PARA O PORTO BRITÂNIA, Avenida Continental S/N (Câmeras);	R\$ 5,63
7	SAÍDA PARA ENTRE RIOS, Avenida Willy Barth, PR495 – 1571 (Câmeras);	R\$ 5,63
8	PRAÇA MUNICIPAL, Avenida Willy Barth – (Câmeras);	R\$ 5,63
TOTAL		R\$ 45,04

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Em verificação quanto ao andamento das atividades administrativas no que tange 2017199/2017, referente à prestação de serviços de fornecimento de VLAN (Rede Virtual) com velocidade de 100Mbps simétricos, através de uma rede de fibra óptica de 2.5 GHZ/s (infraestrutura de fibra óptica), com fornecimento de equipamentos necessários a execução do serviço em regime de comodato.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Solicitamos que seja aditivado, de forma emergencial, por mais 60(sessenta) dias o contrato N.º 199/2017, CONTRATADA: KRIESANG LTDA - ME, que dispõe sobre prestação de serviços de fornecimento de VLAN (Rede Virtual) com velocidade de 100 Mbps, conforme objeto citado acima.

Considerando que o contrato atual da empresa terminará em breve, e este é de importância vital para o bom funcionamento de nossas redes e sub-redes, pois estas interligam e provêm internet entre o Paço Municipal e demais secretarias do município. Deste modo

agilizando os processos internos e a excelente comunicação entre os sistemas utilizados por todas as secretarias.

Considerando que um novo processo licitatório seria feito nos mesmos moldes do contrato vigente, porém, ao buscar valores atualizados de mercado para embasamento de preços de teto para o processo licitatório, foi encontrado a tecnologia de Rede Exclusiva em Fibra Óptica apagada, sendo esta tecnologia mais vantajosa e segura, não sendo possível realizar este levantamento até o final do contrato vigente.

Considerando que o prazo para desenvolver um estudo aprofundado da tecnologia de rede apagada levou muito mais tempo que o esperado, devido à complexidade e a inexperiência com o objeto.

Considerando o tempo necessário para todos os servidores do Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informações desenvolver o conhecimento técnico mínimo necessário para execução do mesmo.

Considerando a alta demanda de serviços para o Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informações nos últimos meses do ano.

Considerando que o processo licitatório deste projeto, a Tomada de Preços n.º 020/2022 encontra-se aberta e que a abertura dos envelopes se dará no dia 21/12/2022.

Justifico ainda que a Rede exclusiva de Fibra Óptica apagada é mais segura, fazendo com que a qualidade dos serviços disponibilizados pelo Município seja elevada, aumentando assim a segurança e preparando nossa rede para ficar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709/2018, e atender com mais confiabilidade a Lei de Acesso à Informação, Lei N.º 12.527/2011 e Marco Civil da Internet, Lei N.º 12.965/2014.

Esta tecnologia, mantém uma rede sem interação com a prestadora de serviço, onde a mesma apenas fará a manutenção da rede física externa e dos equipamentos físicos. Neste modelo todos os equipamentos necessários para o funcionamento da rede lógica ficarão junto a estrutura já existente no Município, portanto a empresa que por ventura ganhar a nova licitação não terá acesso a nem um dado que estará sendo transmitido na rede, portanto, a segurança da rede será muito mais efetiva e o controle de acesso as informações poderão ser feitas com mais precisão.

Para finalizar, pedimos que seja aditivado o atual contrato (N.º 199/2017) para mais 60(sessenta) dias, para que a Administração Municipal não fique sem os serviços que são de suma importância para o funcionamento geral das necessidades que envolvem Tecnologia da Informação.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
7	2004	4	122	1050	05	499	339040970000	505
10	2007	12	361	1150	12	1131	339040970000	505
10	2007	12	361	1150	13	1310	339040970000	505
10	2007	12	365	1150	17	1646	339040970000	505
11	2008	13	392	1200	22	1791	339040970000	505
12	2009	27	812	1250	24	1993	339040570000	505
13	2010	15	452	1350	26	2202	339040970000	505
14	2011	8	243	1450	3	2617	339040570000	505
14	2011	8	243	1450	4	2715	339040970000	505
14	2011	8	244	1450	49	2874	339040970000	505
15	2012	20	606	1500	57	3113	339040970000	505

16	2013	22	661	1550	61	3308	339040970000	505
17	2014	10	301	1400	34	3780	339040970000	505

Nome do Fiscal do Contrato: Claudia Cristiane Kirsten

CPF: 033.615.169-19 e-mail: claudia@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: *Claudia Kirsten*

Nome do Gestor do Contrato: Cristiane Arnhold

CPF:059.536.049-12 e-mail:cristiane@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: *Cristiane Arnhold* Recebido em: 02/12/22

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 02 de dezembro de 2022.

Neukamp
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Marcio Ivanir Neukamp



**Ao Dep. de Licitações e Contratos
Sec. de Administração**

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO - EMERGENCIAL

Pato Bragado, 02 de Dezembro de 2022

CONTRATO Nº 199/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 126/2017

Processo LC n.º 199-Homologado em 06/09/2017

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de VLAN (Rede Virtual) com velocidade de 100Mbps simétricos, através de uma rede de fibra optica de 2.5 GHZ/s (infraestrutura de fibra optica), com fornecimento de equipamentos necessários a execução do serviço em regime de comodato.

Venho através deste, solicitar que seja prorrogado, de forma emergencial, por mais 60(sessenta) dias o contrato **N.º 199/2017, CONTRATADA: KRIESANG LTDA - ME**, que dispõe sobre prestação de serviços de fornecimento de VLAN (Rede Virtual) com velocidade de 100 Mbps, conforme objeto citado acima.

Considerando que o contrato atual da empresa terminará em breve, e este é de importância vital para o bom funcionamento de nossas redes e sub-redes, pois estas interligam e provêm internet entre o Paço Municipal e demais secretarias do município. Deste modo agilizando os processos internos e a excelente comunicação entre os sistemas utilizados por todas as secretarias.

Considerando que um novo processo licitatório seria feito nos mesmos moldes do contrato vigente, porém, ao buscar valores atualizados de mercado para embasamento de preços de teto para o processo licitatório, foi encontrado a tecnologia de Rede Exclusiva em Fibra Óptica apagada, sendo esta tecnologia mais vantajosa e segura, não sendo possível realizar este levantamento até o final do contrato vigente.



MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Considerando que o prazo para desenvolver um estudo aprofundado da tecnologia de rede apagada levou muito mais tempo que o esperado, devido à complexidade e a inexperiência com o objeto.

Considerando o tempo necessário para todos os servidores do Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informações desenvolver o conhecimento técnico mínimo necessário para execução do mesmo.

Considerando a alta demanda de serviços para o Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informações nos últimos meses do ano.

Considerando que o processo licitatório deste projeto, a Tomada de Preços n.º 020/2022 encontra-se aberta e que a abertura dos envelopes se dará no dia 21/12/2022.

Considerando a dificuldade de obter orçamentos de empresas de Tecnologia de Pato Bragado e região, por conta da complexidade do objeto, como também pela exclusividade pedida pela Administração Municipal para que tudo funcione de maneira eficiente e sem imprevistos.

Considerando que existem poucos projetos semelhantes a este no país.

Solicito gentilmente então, que seja prorrogado o atual contrato (**N.º 199/2017**) para mais 60(sessenta) dias, para que a Administração Municipal não fique sem os serviços que são de suma importância para o funcionamento geral das necessidades que envolvem Tecnologia da Informação.

Justifico ainda que a Rede exclusiva de Fibra Óptica apagada é mais segura, fazendo com que a qualidade dos serviços disponibilizados pelo Município seja elevada, aumentando assim a segurança e preparando nossa rede para ficar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709/2018, e atender com mais confiabilidade a Lei de Acesso à Informação, Lei N.º 12.527/2011 e Marco Civil da Internet, Lei N.º 12.965/2014.

Esta tecnologia, mantém uma rede sem interação com a prestadora de serviço, onde a mesma apenas fará a manutenção da rede física externa e dos equipamentos físicos. Neste modelo todos os equipamentos necessários para o funcionamento da rede lógica ficarão junto a estrutura já existente no Município, portanto a empresa que por ventura ganhar a nova licitação não terá acesso a nem um dado que estará sendo transmitido na rede, portanto, a segurança da rede será



MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

muito mais efetiva e o controle de acesso as informações poderão ser feitas com mais precisão.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Maicon F. de Oliveira'.

Maicon F. de Oliveira

RG: 8.601.006-2

Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informações



Viva inúmeras possibilidades

Pato Bragado, 04 de Dezembro de 2022.

Departamento de Compras da Prefeitura do Município de Pato Bragado

Assunto: Contrato N 199/2017

Ref: Renovação do Contrato

Kriesang Ltda Me, com sede em Rua Guáira n 2695, Centro, Pato Bragado, inscrita no CNPJ n 13.847.737/0001-96, regularmente representada, nos termos de seus atos constitutivos pelo titular firmado abaixo, vem manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade á prestação de serviços de fornecimento de VLAN (Rede Virtual) com velocidade de 100 Mbps simétricos através de uma rede de fibra óptica de 2,5 GHZ/s (infraestrutura de fibra óptica), com fornecimento de equipamentos necessários a execução do serviço em regime de comodato, Contrato N 199/2017, mantendo as mesmas cláusulas e condições contratuais existentes ressaltando o direito de REAJUSTE/REACTUAÇÃO com base no INPC no Termo Aditivo.

Atenciosamente,
Volnei Kriesang
Sócio-Proprietário de Kriesang Ltda Me



Volnei Kriesang
Kriesang Ltda Me

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
KRIESANG LTDA
CNPJ/MF: nº 13.847.737/0001-96
NIRE: 412.0709630-2**

Os abaixo identificados e qualificados: **VOLNEI KRIESANG**, brasileiro, solteiro, maior, natural de Entre Rios do Oeste - PR, nascido em 04/01/1978, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 023.028.849-90, portador da carteira de Identidade RG nº. 13.405.645-2 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Ceará, 513, bairro Espigão, Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85960-000 e **CARLA ANDREIA METZ**, brasileira, solteira, maior, nascida em 21/12/1982, natural de Marechal Cândido Rondon - PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 008.495.819-74, portadora da carteira de identidade RG nº. 6.886.405-4 SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Ceará, 513, bairro Espigão, Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85960-000, tem constituídos entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **KRIESANG LTDA**, com sede na Rua Guaíra, 2695, Centro, Pato Bragado - PR, CEP 85948-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.847.737/0001-96, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0709630-2 em 20/06/2011; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da filial inscrita no CNPJ 13.847.737/0002-77 e registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 419.0182045-1, fica alterado para: **Rua Paranaguá, 744, Centro, Pato Bragado - PR, CEP 85948-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
KRIESANG LTDA
CNPJ/MF: nº 13.847.737/0001-96
NIRE: 412.0709630-2**

VOLNEI KRIESANG, brasileiro, solteiro, maior, natural de Entre Rios do Oeste - PR, nascido em 04/01/1978, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 023.028.849-90, portador da carteira de Identidade RG nº. 13.405.645-2 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Ceará, 513, bairro Espigão, Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85960-000 e **CARLA ANDREIA METZ**, brasileira, solteira, maior, nascida em 21/12/1982, natural de Marechal Cândido Rondon - PR, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº. 008.495.819-74, portadora da carteira de identidade RG nº. 6.886.405-4 SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Ceará, 513, bairro Espigão, Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85960-000, tem constituídos entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome **KRIESANG LTDA**, com sede na Rua Guaíra, 2695, Centro, Pato Bragado - PR, CEP 85948-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.847.737/0001-96, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0709630-2 em 20/06/2011, resolvem consolidar o

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
KRIESANG LTDA
CNPJ/MF: nº 13.847.737/0001-96
NIRE: 412.0709630-2**

contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **KRIESANG LTDA**, com sede na Rua Guaíra, 2695, Centro, Pato Bragado - PR, CEP 85948-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Paragrafo Primeiro: A empresa mantém a seguinte filial:

Filial n.º 1: Situada na Rua Paranaguá, 744, Centro, Pato Bragado – PR, CEP 85948-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º 419.0182045-1 e inscrita no CNPJ n.º 13.847.737/0002-77.

§1.º - A filial iniciou suas atividades em 30/08/2019.

§2.º - A filial se dedica ao ramo de: Comercio varejista de máquinas e materiais de informática e Serviços de consertos em equipamentos de informática.

§3.º - tem um capital destacado no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para fins fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 09/06/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Prestação de serviço de provedor de acesso à internet, comercio varejista de máquinas e materiais de informática, serviços de consertos em equipamentos de informática, serviços de comunicação multimídia – SCM, serviços de telecomunicações por fio, provedores de acesso às redes de comunicações, operadora de televisão por assinatura por cabo, operadora de televisão por assinatura por satélite.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
VOLNEI KRIESANG	80,00	40.000	40.000,00
CARLA ANDREIA METZ	20,00	10.000	10.000,00
TOTAL	100,00	50.000	50.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda,

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
KRIESANG LTDA
CNPJ/MF: nº 13.847.737/0001-96
NIRE: 412.0709630-2**

formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe a **VOLNEI KRIESANG** e com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
KRIESANG LTDA
CNPJ/MF: nº 13.847.737/0001-96
NIRE: 412.0709630-2**

patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: Os sócios declaram sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na situação de microempresa, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Marechal Cândido Rondon - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon - PR, 12 de Novembro 2020.

VOLNEI KRIESANG

CARLA ANDREIA METZ



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027597927-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.847.737/0001-96**
Nome: **KRIESANG LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/12/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KRIESANG LTDA
CNPJ: 13.847.737/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

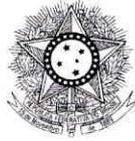
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:33:30 do dia 22/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2023.

Código de controle da certidão: **FCBF.FFBD.7818.7E8F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KRIESANG LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.847.737/0001-96

Certidão n°: 27248406/2022

Expedição: 22/08/2022, às 09:31:53

Validade: 18/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KRIESANG LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.847.737/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças
Departamento de Tributação Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 3153/2022

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: KRIESANG LTDA
CPF/CNPJ: 13.847.737/0001-96

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 13 de Dezembro de 2022

Número de Autenticidade: 243475283243475

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.847.737/0001-96
Razão Social: KRIESANG LTDA ME
Endereço: RUA GUAIRA 2695 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2022 a 11/01/2023

Certificação Número: 2022121301435439600796

Informação obtida em 13/12/2022 10:04:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br